

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 91/2014

Data da Emissão: 28/07/2014

1 – JUSTIFICATIVA

Esta inexigibilidade faz alusão à contratação mediante sistema de credenciamento n.º 48/2013, para pavimentação asfáltica da Rua Araçáí nos devidos termos do processo licitatório e a Lei Ordinária Municipal n.º 1.490/1997 e suas alterações. A pavimentação é de fundamental importância, pois proporcionará significativas melhorias na mobilidade urbana da cidade. Justifica-se a referida prestação de serviço amparada pelo artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993 (*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).*) A inexigibilidade se justifica diante do regime de credenciamento das empresas adotado, onde, por força da fixação (com supedâneo técnico e de mercado) do valor a ser pago pelo metro quadrado pavimentado, credenciou-se diversas empresas do ramo, cabendo aos proprietários de imóveis lindeiros a obra escolher dentre as empresas cadastradas, a que executará o serviço sob o custo já fixado no edital de credenciamento.

2 - DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei n.º 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários a sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Timbó/SC, 28 de julho de 2014.

ORLEI ADAZIR PEDRON
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviço de pavimentação asfáltica de 783,07 m² (setecentos e oitenta e três metros quadrados e sete decímetros quadrados) com fornecimento de meio fio na Rua Araçáí, por meio do edital de Credenciamento n.º 48/2013.

1.2 - VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO (m²): R\$ 63,31 (sessenta e três reais e trinta e um centavos).

1.3 - VALOR TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO: R\$ 49.576,16 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

1.3.1 - VALOR A SER PAGO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC REFERENTE À ÁREA DOS MORADORES NÃO ADERENTES, ENTRONCAMENTOS, CRUZAMENTOS, VIRADOUROS E INTERSEÇÕES DAS RUAS: R\$ 6.653,88 (seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

1.3.2 - VALOR A SER PAGO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS REFERENTE À SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA: R\$ 42.922,28 (quarenta e dois mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

1.4 - ÁREA TOTAL A SER PAVIMENTADA: 783,07 m² (setecentos e oitenta e três metros quadrados e sete decímetros quadrados).

1.4.1 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, DOS MORADORES NÃO ADERENTES, ENTRONCAMENTOS, CRUZAMENTOS, VIRADOUROS E INTERSEÇÕES DAS RUAS: 105,10 m² (cento e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados).

1.4.2 - ÁREA TOTAL DE COMPETÊNCIA DOS MORADORES ADERENTES: 677,97 m² (seiscientos e setenta e sete metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados).

1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.6 - FORMA DE PAGAMENTO

1.6.1 - POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC: os custos de responsabilidade do Município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo Município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime de mutirão (subitem 6.5 do item 06 do processo licitatório de credenciamento n.º 48/2013).

1.6.2 - POR PARTE DOS MORADORES ADERENTES: aos proprietários ou possuidores interessados na pavimentação de vias em regime de mutirão, fica facultada a livre negociação com a empresa escolhida para a execução da obra, em especial no que tange à forma de pagamento e possíveis acréscimos em caso de parcelamento, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento (subitem 6.3 do item 06 do processo licitatório de credenciamento n.º 48/2013).

1.6.3 - POR PARTE DOS MORADORES NÃO ADERENTES: os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente, em especial o capítulo VI, artigos 415 à 430 da Lei Complementar n.º 142/1998 e alterações (subitem 6.4 do item 06 do processo licitatório de credenciamento n.º 48/2013).

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
8	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
2	OBRAS MUNICIPAIS
26	TRANSPORTE
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
52	OBRAS PÚBLICAS
1065	PAVIMENTAÇÕES E DRENAGENS
4490519800	OBRAS CONTRATADAS
10000	Recursos Ordinários

3 - DA PUBLICAÇÃO

3.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

3.2 - Data da publicação: 30/07/2014.

4 - EXECUTOR

Paviplan Pavimentação LTDA, CNPJ nº 03.620.927/0001-12, com sede na Rua Anélio Nicocelli, n.º 1720, Bairro Figueirinha – Guaramirim/SC, neste ato representado pelo Sr. Maurício Vogelsanger, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 638.924.309-00 e RG nº 2.191.067, residente e domiciliado na Rua Germano Marquardt, nº 187, Bairro Vila Lalau, cidade Jaraguá do Sul/SC.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA

Predileção dos proprietários dos imóveis lindeiros, nos termos da lei municipal nº 1940/1997, da empresa Paviplan Pavimentação LTDA, devidamente credenciada através de procedimento licitatório (edital de Credenciamento nº 48/2013). A razão dos motivos aduzidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos está prevista no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993, ficando evidenciado o preenchimento dos requisitos arrolados na lei, fica admitida a celebração de contrato junto à Administração Pública.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fixado conforme valor de mercado através do edital de Credenciamento nº 48/2013 em R\$ 63,31 (sessenta e três reais e trinta e um centavos) o metro quadrado.

ORLEI ADAZIR PEDRON

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise do processo de inexigibilidade para execução de serviços de pavimentação asfáltica com fornecimento de meio fio pelo sistema de mutirão da Rua Araçáí diretamente à comunidade conforme processo de credenciamento n.º 48/2013. Considerando o entendimento exarado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do Pré-julgado nº 1994, bem como do Tribunal de Contas da União, através do acórdão nº 351/2010, item “3ª”, onde reconhece que: *“embora não esteja previsto nos incisos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão”*, vislumbra-se que o caso em apreço se trata de hipótese de inexigibilidade decorrente de competente certame de credenciamento.

Diante do exposto, emitimos parecer favorável a realização de inexigibilidade nos moldes disciplinados no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993, devendo-se, contudo, observar os requisitos mínimos exigidos no processo de credenciamento que precede este ato, sem prejuízo do cumprimento das demais condições estabelecidas neste dispositivo legal (em especial o artigo 26 da Lei n.º 8.666/1993).

Timbó/SC, 28 de julho de 2014.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Procurador Geral do Município
OAB/SC n.º 20.107